



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental –COPA  
Superintendência Regional Norte de Minas Pág.: 1

<b>PARECER JURÍDICO</b> <b>Nº 96 [SUPRAM NM] 578540/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 18526/2005/001/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº 34/2006
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( <input type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input checked="" type="checkbox"/> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>JOSÉ BICALHO DE NORONHA/ JOSÉ BICALHO DE NORONHA</b>	CNPJ / CPF: <b>034.338.546-53</b>
Empreendimento (Nome Fantasia) <b>JOSÉ BICALHO DE NORONHA</b>	
Município: <b>ITACAMBIRA</b>	
Atividade predominante: <b>LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSTICAS OU ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO</b>	
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (x) Médio ( ) Grande ( )	Pequeno ([Ppp]) Médio ([Ppm]) Grande ([Ppg])
Classe do Empreendimento I (x) II ( ) III ( ) IV ( ) V ( ) VI ( )	
Fase Atual do Empreendimento: LP ( ) LI ( ) LO ( )	
Revalidação ( )	
Ampliação ( )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( ) AAF ( )	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



### 3. Introdução:

O autuado José Bicalho de Noronha foi autuado em 10/04/2006 como incurso no artigo 19, item 6 do § 3º, do Decreto 39.424/98, por ter cometido a irregularidade infra-descrita:

#### Artigo 19 (...)

##### § 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

**Item 6 – causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural.**

O processo encontra-se formalizado. Regularmente notificado, através do ofício OF.DINME/FEAM N.º 71/2006, o autuado apresentou sua Defesa em 05/05/2006, tempestivamente, alegando em síntese:

- Que é proprietário da Fazenda Chacrinha no município de Itacambira/MG;
- Que a vistoria realizada em 01/09/2005 constatou instalações na área, de propriedade de Silvano Gonçalves de Souza, vereador e morador da cidade de Itacambira;
- Que é apenas proprietário da área e que nunca explorou atividade poluidora e degradadora do meio ambiente no local;
- Que o relatório preenchido em seu nome só pode ter sido por equívoco, má fé ou intuito de lhe causar prejuízo;
- Que o relatório de vistoria é contraditório, pois aponta Silvano Gonçalves de Souza como explorador da lavra e dono das instalações ali encontradas;
- Que o cidadão Antônio Edson Rodrigues requereu direito de pesquisa e tenta regularizar exploração extrativa na área vistoriada conforme informado pelo IEF de Bocaiúva;
- Que o DER vem causando degradação ambiental naquela região, jogando toneladas de cascalho na recuperação de estrada, etc..;
- Por fim, requer a anulação dos laudos emitidos, visto que não é e nunca foi empreendedor de nenhuma exploração extrativa, penalizando os infratores constatados no laudo;

### 4. Discussão:

Informa o Parecer Técnico SUPRAM NM N.º 34/2006, em síntese, que as alegações constantes da defesa apresentada não descaracteriza a infração cometida, comprovada através do Relatório de Vistoria n.º 11707/2005, de fls. 1/2. Ressalta, por fim, que o explorador da lavra de quartzo identificado não possuía registro no DNPM para exercer a atividade, tão pouco autorização do COPAM, situação na qual, conclui pela recomendação de aplicação da penalidade cabível.

Feita a análise jurídica dos autos do processo, tem-se a pontuar o seguinte:

Configurada está a degradação ambiental provocada pela atividade minerária, que acontecia de forma irregular e em desconformidade com a legislação ambiental vigente na área objeto do Relatório de Vistoria n.º 11707/2005.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental –COPA**  
Superintendência Regional Norte de Minas      Pág.: 3

Em relação às alegações feitas pelo autuado, considera-se responsáveis solidários o autuado e os denominados "Garimpeiros Clandestinos", nas atividades degradadoras do meio ambiente que ora tratamos, bem como a solidariedade passiva entre os mesmos quando ao dever ou obrigação de pagamento das multas ambientais.

Em que pese a alegação do autuado de que não exerce e nunca exerceu qualquer atividade na área em discussão, somos de opinião que, sendo aquele o titular do direito de propriedade, e que houve extração de quartzo na área, resta configurada sua responsabilidade sobre a área.

No mesmo sentido, se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, quando decidiu que "**a obrigação do proprietário de reparar os danos causados ao meio ambiente independe da comprovação da autoria do crime ambiental – Adoção da Teoria da Responsabilidade Objetiva – possibilidade de ajuizamento de ação regressiva contra o verdadeiro autor da infração**" (Ministro Luiz Fux, j. em 05/08/2004).


**Posto isto**, constatada infringência à legislação ambiental em vigor, observado os aspectos apontados no Relatório de Vistoria Nº 11707/2005, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas - COPAM, para julgamento de infração gravíssima, nos termos do parecer técnico, sugerindo a aplicação da seguinte penalidade:

• 1 (uma) multa, no valor de **R\$ 10.641,00**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (**infração gravíssima** - porte do empreendimento: pequeno) c/c artigo 2º, §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

#### 5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação de penalidade de multa:      ( ) Não      (X) Sim

#### 6. Data / Responsável

<b>Data: 09 de novembro de 2006</b>	
<b>Responsável (is)</b>	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b>
<b>Ciência do servidor público responsável pelo setor Jurídico</b> Carolina Fagundes de Carvalho	<b>Assinatura / Carimbo</b>  Carolina Fagundes de Carvalho Assessora Jurídica SUPRAM Norte de Minas MASP: 1136423-6